



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**PROJETO DE LEI Nº 61/2016**

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE  
NEGOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação dos Servidores Públicos Municipais, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** - Nas negociações de que trata o *caput* deste artigo, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais da Administração Direta.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Negociação será composta por representantes dos servidores públicos municipais, Sindicatos, Associações e Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A constituição da Comissão Permanente de Negociação será regulamentada através de Decreto.

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Negociação, que tem por objetivo a solução de problemas individuais e coletivos, poderá:

**I** – celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, inclusive de natureza econômica;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**II** – discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviço, projetos de lei, e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal;

**III** – encaminhar soluções de reivindicações pontuais;

**IV** – contar com atuação de assistentes técnicos, bem como constituir sub-comissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão.

**Parágrafo Único** - O Prefeito poderá delegar poderes ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Modernização Administrativa para celebrar instrumentos convencionados no âmbito da Comissão Permanente de Negociação.

**Art. 4º** Os encaminhamentos de âmbito coletivo, oriundos de entidades de servidores públicos municipais, serão apreciados pela Comissão Permanente de Negociação.

**Art. 5º** Todas as questões submetidas à Comissão Permanente de Negociação serão resolvidas por consenso.

**Art. 6º** A Comissão Permanente de Negociação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, por consenso, extraordinariamente sem prejuízo das reuniões das comissões temáticas de subsídios para as negociações.

**Art. 7º** A Comissão Permanente de Negociação deverá estabelecer Regimento Interno para a organização de suas reuniões.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogadas disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**CONSIDERANDO** o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

**CONSIDERANDO** o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece dos princípios da administração pública.

**CONSIDERANDO** a política de valorização do servidor público municipal.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 14 de dezembro de 2016.

**FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO**

*Prefeito*